



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**AO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE INFRACIONAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO**

MPRJ nº 2024.00278649

MM. Juízo,

Trata-se de notícia de fato após comunicação do Grupo Temático Temporário (GTT) - Operações Policiais (ADPF 635), posteriormente encaminhada pelo CAO da Infância, informando a prática de atos infracionais análogos aos crimes previstos artigos 33, 35 c/c 40, inciso IV, todos da Lei nº 11.343/2006 e artigo 16 da Lei nº 10.826/2003, praticado pelos adolescentes.

Entretanto, como informado nos documentos que instruem o presente procedimento, o procedimento policial foi devidamente distribuído e registrado sob o nº CNJ 0043559-62.2024.8.19.0001, com Representação Socioeducativa devidamente ajuizada durante o Plantão diurno da capital do dia 28/03/2024, com a designação de audiência UNA para o dia 11/04/2024 às 13h30min.

Dessa forma, verifica-se que os fatos noticiados estão sendo apurados em seara própria.

Assim, o art. 5º, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.277/2018, dispõe que:

Art. 5º - A notícia de fato será indeferida quando:

I - ...;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;



Em face do exposto, promove o Ministério Público o **ARQUIVAMENTO** da ouvidoria registrada no procedimento

MPRJ nº 2024.00278649, com fundamento no artigo 180, inciso I, da Lei nº 8.069/90, requerendo sua homologação judicial, com fundamento no artigo 181, caput, da Lei nº 8.069/90.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

FLAVIA MONTEIRO DE CASTRO
BRANDAO:08288179797

Assinado de forma digital por FLAVIA MONTEIRO
DE CASTRO BRANDAO:08288179797
Dados: 2024.04.12 15:54:02 -03'00'

Flávia Monteiro de Castro Brandão Alves
Promotora de Justiça - Mat. 3229